(Protocolo nº: 6735/15) Lido em 18/5

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

em 19/05/2015

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Fls. 02

Projeto de Resolução nº 6/2015 , que dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Piedade e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art.1º Fica instituido o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº101/000, art.117 da Lei Orgânica do Município e do Comunicado SDG nº32, de 2012 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.2º O Controle Interno da Câmara Municipal de Piedade compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento de programas, objetivos, metas e orçamentos e das politicas administrativas, verificar a exatidão e fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art.3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito da Câmara Municipal de Piedade, que tem por intuito verificar a pertinência e a eficiência de todos os controles setoriais.

Art.4º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Piedade visa precipuamente à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais,

através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade e economicidade tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV – Colaborar com o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V – Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em junto com os responsáveis pela administração financeira da Câmara Municipal;

VI – Examinar a despesa de pessoal e dívida consolidada, quanto ao limite constitucional fiscal (art.59, III e IV da LRF);

VII – Constatar se os gastos totais da Câmara encontram-se de acordo com o limite previsto no art.59, VI, da LRF;

VIII – Verificar se a fixação e revisão geral dos subsídios dos agentes políticos atendem às prescrições legais e constitucionais;

IX – Verificar a legalidade das licitações e contratos.

Art.5º Fica criado a função gratificada de Controlador Interno, que deverá ser ocupada por servidor efetivo nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual perceberá o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos para o exercício dessa função.

Art.6º É vedada a nomeação para o cargo de Controlador Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 5(cinco) anos:

a – responsabilizadas por atos julgados irregulares, com decisão definitiva do Tribunal de Contas;

b – punidas por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

c – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos titulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº7.492, de 16 de julho de 1986 ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992.

Art.7º Além dos impedimentos capitulados no artigo anterior, é vedado ao ocupante do

cargo de Controlador Interno exercer atividade político-partidária.

Art.8º Nenhum processo, documento ou informação, relacionados com a administração municipal poderá ser sonegado ao Controlador Interno, no exercício de suas atribuições de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Art.9º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Roberto Rolim da Silva, 4 de maio de 2015

A Mesa da Câmara:

Norton Yoshio Nakayama
Presidente

Vagner Satoru Momoshima
Vice-Presidente

Alexandre Mauro Freire Gomes
1º Secretário

Nelson Prestes de Oliveira
2º Secretário